

**Art. 5º.** Os demais interessados poderão apresentar reclamações, notícias de irregularidades ou sugestões, no decorrer da correção, ou no prazo de 5 dias, a contar da publicação, devendo ser encaminhadas ao protocolo da Corregedoria Geral da Justiça, localizado na Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina I, Sala 719, Centro – Rio de Janeiro, RJ, em duas vias, em envelope fechado ou por meio do seguinte endereço eletrônico: [cgjdipac@tjrj.jus.br](mailto:cgjdipac@tjrj.jus.br)

**Art. 6º.** Delegar os trabalhos da correção, nos termos do § 2º do art. 93 do Código de Normas, ao Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Dr. Rafael Estrela Nóbrega.

**Art. 7º.** Designar, nos termos do inciso II do art. 96 do Código de Normas, para secretariar os trabalhos de correção, a servidora Aparecida Leni Pimentel Lopes.

**Art. 8º.** Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, com posterior juntada nos respectivos procedimentos em curso no PJeCor.

**Art. 9º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

**Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio**  
**Corregedor-Geral de Justiça**

id: 8034576

PROCESSO SEI: 2023-06145839

#### PROVIMENTO CGJ nº 13/2024

Acrescenta ao Código de Normas – Parte Extrajudicial – o artigo 60-A, com os parágrafos 1º e 2º, determinando aos Responsáveis pelo Expediente e Interventores, e recomendando aos Titulares e Delegatários dos Serviços Extrajudiciais, a adoção de equipamentos e de sistemas de registro eletrônico biométrico de ponto dos seus empregados.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desempenha a função de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Extrajudiciais, conforme dispõem os artigos 21 a 23, da LODJ, e 1º, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Extrajudicial;

**CONSIDERANDO** a obrigação de os Notários e Registradores cumprirem as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (artigos 30, XIV, e 38 da Lei nº 8935, de 18 de novembro de 1994);

**CONSIDERANDO** que as Serventias Extrajudiciais devem sempre se aperfeiçoar visando promover um atendimento eficiente aos seus usuários, notadamente mantendo um número de prepostos que seja adequado ao bom desempenho das funções delegadas pelo poder público;

**CONSIDERANDO** a contínua necessidade de aprimoramento do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça – Parte Extrajudicial;

**CONSIDERANDO**, por fim, o decidido no procedimento administrativo nº 2023-06145839;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Acrescentar ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça – Parte Extrajudicial o artigo 60-A, e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 60-A. Ficam os Responsáveis pelo Expediente e Interventores dos Serviços Extrajudiciais obrigados a municiar as respectivas Serventias, no prazo de 90 (noventa) dias, de equipamento eletrônico que possibilite o controle biométrico de ponto dos seus colaboradores, e que seja capacitado para realizar a anotação da hora de entrada e de saída em registro manual, mecânico ou eletrônico, que não haja possibilidade de restrições de horário à marcação do ponto, de marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual.

Parágrafo 1º. O dispositivo de registro de ponto eletrônico poderá ser de qualquer tipo de REP, mas que tenha obrigatoriamente sistema gestor onde haja código hash, com possibilidade de exportação de arquivo .csv ou .pdf;

Parágrafo 2º. A aquisição do referido equipamento deverá levar em conta as diretrizes orçamentárias traçadas pelo parágrafo 1º, do artigo 170, deste Código de Normas;

Parágrafo 3º. Objetivando aperfeiçoar e agilizar as fiscalizações, tendo como base o artigo 74, § 2º, do Decreto-Lei nº 5452/1943 (CLT), os artigos 31 e 32, do Decreto nº 10854/2021, e o artigo 1º, da Portaria /MTP nº 671/2021, recomenda aos Titulares e Delegatários das Serventias Extrajudiciais que façam uso de equipamentos e de sistemas de registro eletrônico de jornada dos seus empregados, nos moldes estabelecidos no caput e no parágrafo 1º deste artigo.”

**Art. 2º.** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024.

**Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO**  
Corregedor-Geral da Justiça

id: 8034596

**PROCESSO SEI: 2020-0671198**

**AVISO CGJ nº 125/2024**

Comunica o levantamento da indisponibilidade de bens dos executados relacionados abaixo.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador **MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (nº 6.956/2015);

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 510012531300, datado de 21/02/2024, subscrito pelo Exmo. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de São João de Meriti, Dr. Dario Ribeiro Machado Junior, enviado ao Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar publicidade e atribuir maior celeridade aos procedimentos em cooperação aos demais Tribunais;

**CONSIDERANDO** o decidido no procedimento administrativo 2020-0671198;

**AVISA** aos Senhores Magistrados, Chefes de Serventia e demais Servidores das Serventias Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que, por decisão proferida pelo Exmo. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de São João de Meriti, Dr. Dario Ribeiro Machado Junior, nos autos da Medida Cautelar Inominada nº 5007956-58.2020.4.02.5118/RJ, foi decretado o levantamento da indisponibilidade de bens e valores dos executados relacionados abaixo:

**"1-VILLAGE PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA - CNPJ 19.538.168/0001- 83**  
**2-MAURO CALDAS BRAGA - CPF 339.450.391-34**  
**3-TELMO LUIZ CAMPOS - CPF 657.685.157-04**  
**4-CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS LTDA ME - CNPJ 18.804.581/0001-80**  
**5-JONATHAN COUTO DE SOUZA - CPF 143.563.347-44**  
**6-SIMONE PONCIO DA SILVA - CPF 036.071.097-29**  
**7-WIN DISTRIBUIDORA DE CIGARROS EIRELI ME - CNPJ 20.696.823/0001-00**  
**8-MARCIO JOSE MATOS DE SOUZA - CPF 036.324.287-27**  
**9-SARAH SILVA DE SOUZA - CPF 159.156.997-40."**

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2024.

Desembargador **MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO**  
Corregedor-Geral da Justiça

id: 8034705

PROCESSO SEI: 2023-06021424

**PORTARIA CGJ N.º 792 / 2024**

Institui no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro a Comissão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais nos Serviços Extrajudiciais.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, com a redação dada pela Lei Federal n.º 13.853, de 08 de julho de 2019, sobre a proteção de dados pessoais, que altera a Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Provimento n.º 134, de 24 de agosto de 2022, da Corregedoria Nacional de Justiça que estabelece medidas a serem adotadas pelas serventias extrajudiciais em âmbito nacional para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 396 de 7 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

**CONSIDERANDO** os macrodesafios do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro para o período 2021-2026, em especial o que trata da "Segurança da Informação e Proteção de Dados";

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução TJ/OE n.º 09/2024, de 02 de abril de 2024, que instituiu a política de segurança da informação do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução TJ/OE n.º 28, de 03 de outubro de 2022, que instituiu a estratégia de segurança da informação do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Ato Normativo TJ n.º 24 de 04 de setembro de 2020, que instituiu o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Título VII - Do Tratamento e Proteção de Dados Extrajudiciais, arts. 257 a 270 do Provimento CGJ n.º 87 de 19 de dezembro de 2022, Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar a governança de proteção de dados pessoais no âmbito dos serviços extrajudiciais, processo administrativo SEI n.º 2023-06021424;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CGJ-RJ) a Comissão de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais nos Serviços Extrajudiciais (CPDPSE).

**Art. 2º.** São atribuições do CPDPSE:

- I.** analisar e validar fluxos, procedimentos e mecanismos relacionados a privacidade e proteção de dados pessoais dos serviços extrajudiciais;
- II.** apreciar requerimentos dos usuários dos serviços extrajudiciais, na qualidade de titulares de dados pessoais e submetê-los ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do PJERJ;
- III.** propor diretrizes e requisitos para todos os serviços extrajudiciais visando a conformidade com as disposições da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);
- IV.** outras atribuições estabelecidas pelo Corregedor-Geral da Justiça.

**Art. 3º.** O CPDPSE será composto pelos seguintes membros:

- I.** 2 (dois) Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça;
- II.** O Diretor Geral de Fiscalização Extrajudicial (DGFEX);
- III.** O analista judiciário especialista em segurança da informação da DGFEX.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2024.

**Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO**  
Corregedor-Geral da Justiça